



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Botucatu

Pça. Iole Dinucci Fernandes, Sem numero - Bairro: Jardim Riviera - CEP: 18606-572 - Fone: (14) 3112-2075 - Email: botucatujecc@tjsp.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003753-48.2025.8.26.0079/SP

Assunto: Indenização por Dano Moral

EXEQUENTE: SANDRA ELISABET ZANCHETTA ALVES

EXECUTADO: PRIMAR NAVEGACOES E TURISMO LTDA

EXECUTADO: PRIMAR NAVEGACOES E TURISMO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

MANDADO Nº 610006480120

DESTINATÁRIO: PRIMAR NAVEGACOES E TURISMO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 03.854.439/0004-12

Rua Professor Salvador Benedito Galvão, 1491, Vila Rodrigues Alves, Botucatu/SP - 18601380 (Comercial)

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Botucatu, desta Comarca, Dr(a). ERICA MARCELINA CRUZ, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a)(s) executado(a)(s) acima, tantos quantos bastem para garantir a execução, cujo valor do débito perfaz a quantia de **R\$ 5.535,55**, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução, desde que garantido o juízo, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

ADVERTÊNCIA: 1. Ciente a(s) parte(s) executada(s) que é obrigatória a segurança do Juízo para apresentação de embargos à execução de título judicial - matérias elencadas no art. 52, inc. IX, da Lei 9.099/95 -, cujo prazo será de quinze dias úteis e fluirá da intimação da penhora ou da data do depósito espontâneo, valendo este como termo inicial, ficando dispensada a lavratura de termo de penhora (Enunciados FONAJE 117, 142 e 156). 2. Fica(m) a(s) parte(s) expressamente advertida(s) de que, por se tratar de processo que tramita no Juizado Especial Cível, **os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo**, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação e/ou citação, bem como que as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995). 3. **O atendimento da parte sem advogado constituído será feito por meio do aplicativo WhatsApp, nº (14) 3112-2075**, cuja manifestação/documentação/dúvida deverá ser encaminhada para juntada nos autos digitais (deverá ser anexado/informado o documento de identidade do remetente); ou presencialmente, no Fórum de Botucatu.

ACESSO AO PROCESSO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização dos autos poderá ocorrer mediante acesso ao Portal do Eproc (<https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/>), na categoria "Consulta Unificada", disponível no menu lateral. Na tela em aberto, navegue até o item "Consulta avançada" e clique em "EPROC", informe o número do processo e utilize a chave de acesso **193876515425**. Petições, procurações, contestação, etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO FERNANDES FERREIRA, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610006480120v2** e do código CRC **bdad5e58**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELO FERNANDES FERREIRA

Data e Hora: 16/03/2026, às 17:18:17

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF. Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

0003753-48.2025.8.26.0079

610006480120.V2

Oficial de Justiça: SANDRA CRISTINA DE FREITAS CORVINO

Cargo: Cargo 0373 SANDRA CRISTINA DE FREITAS CORVINO/Central de Mandados - Botucatu



Processo 0003753-48.2025.8.26.0079



Mandado 610006480120



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

AUTO DE

Penhora e Avaliação

Processo n.º 0003753-48.2025.8.26.0079/SP

JEC VARA CÍVEL

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2026

nesta R: José Freire Villas Boas 468. Putmar Hotel.

, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Indenização

por Ilana Mard

que Sandra Elisabet Zonchette Alves

move a Pura Navegação e Turismo Ltda

peja qual procedemos Penhora de bens abaixo descritos:

Um veículo - marca/modelo/ Chevrolet/ montado LS
cor Carmelita, placas FTW-7B77, ano 2014, código
Renava 01002329784, chassi 9BGCA80X0EB273517
Cor preta, em boa estado de conservação e em
funcionamento. Após efetuada a penhora, avalio
em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Feito(a) Marcelo Nunes - CPF, digite Penhor nomeei como fiel depositário(a)
CPF-089.095.388-58

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA JEC VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

[Assinatura]
Marcelo Nunes
089095388-05